



Assembleia Legislativa do Maranhão
Gabinete Deputada Mical Damasceno

“A Deus dada toda honra e toda glória”

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luis-MA – 65.071-750 – Tel: 3269-3235

PROJETO DE LEI Nº /2019

Acrescenta os parágrafos 1º e 2º e renumera o parágrafo único do art. 4º da Lei 10.606 de 30 de junho de 2017, que Institui o Projeto “Remissão pela Leitura” no âmbito dos Estabelecimentos Penais do Estado do Maranhão”

Art. 1º. Acrescenta os parágrafos 1º e 2º e renumera o parágrafo único como parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 10.606 de 30 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -

§ 1º - O Poder Público poderá inserir a “Bíblia” no acervo bibliográfico indicado pela Comissão de Remissão pela leitura.

§ 2º - Sendo a Bíblia a obra literária escolhida, esta será dividida em 39 (trinta e nove) livros segundo o Velho Testamento e 27 (vinte e sete) livros integrantes do Novo Testamento, considerando-se assim a leitura de cada um destes livros como uma obra literária concluída.

§ 3º - O Projeto “Remissão pela Leitura” deverá ser integrado a outros projetos de natureza semelhante que venham a ser executados em Estabelecimentos Penais do Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 25 de fevereiro de 2025.

Mical Damasceno
Deputada Estadual



Assembleia Legislativa do Maranhão
Gabinete Deputada Mical Damasceno

“A Deus dada toda honra e toda glória”

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luis-MA – 65.071-750 – Tel: 3269-3235

JUSTIFICATIVA

O Projeto “Remissão pela Leitura”, previsto pela Lei Estadual nº 10.666, de 30 de junho de 2017, prevê a remissão da pena pela leitura, nos Estabelecimentos penais do Estado do Maranhão, já previsto na Lei de Execuções Penais – LEP e na Lei Federal nº 12.433, de 29 de junho de 2011.

O art. 16 da Lei Estadual estabelece que o acervo bibliográfico que será utilizado para o estudo da remissão, será indicado pela Comissão de Remissão pela Leitura, que disponibiliza tais livros nos Estabelecimentos Prisionais. De acordo com a mesma lei, a remissão se dará pela leitura de obra literária clássica, científica ou filosófica. A Bíblia por si só abrange todas estas características, não sendo apenas um livro religioso, mas passível de ser utilizada por qualquer indivíduo.

Sublinhe-se, por oportuno, que a Bíblia é um livro que enriquece o indivíduo no aspecto físico, psicológico e espiritual, especialmente pelas fontes de ensinamentos históricos, filosóficos, científicos e biológicos que refletem diretamente no melhoramento das faculdades mentais e, conseqüentemente, no bem estar físico para todos que experimentam de tal fonte de conhecimento e sabedoria.

Confiante no atendimento do presente pleito, reitera-se os mais altos protestos de estima, consideração e respeito, colocando-me sempre à pronta disposição.

Mical Damasceno
Deputada Estadual